

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2013. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita JOÃO DUARTE DA SILVA

Controlador-Geral do Município JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR

## DECRETO Nº 9.030 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 765/2013/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 07 de outubro de 2013,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados os servidores FÁBIO DE CARVALHO ROCHA, Matrícula 2172, FERNANDA AMARO DOS SANTOS DINIZ, Matrícula 11632 e VINICIUS DE ALCANTARA DA COSTA LEMOS, Matrícula 22850, como representantes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, junto a Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis, para atuação no acompanhamento dos trâmites de requerimentos existentes, assim como fornecimento das documentações necessárias a requerimentos de novas licenças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2013. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita JEFFERSON DECCACHE Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

#### DECRETO Nº 9.033 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no Anexo da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, e considerando os termos do Ofício nº 838/2013/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 16 de outubro de 2013,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, para o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2013/2014, os seguintes membros:

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - (CONSAD)

<u>Diretor-Presidente do ANGRAPREV:</u>

José Antonio Souza dos Remédios

• Representantes do Poder Executivo:

Titulares: Astério Julio Maia

José Rafael Ribeiro

Nádia Maria de Souza Valverde

Suplentes: Marco Antônio de Araújo Barra

Claudia de Paula Pereira

Neusa Maria Barcelos de Andrade Gonçalves

• Representantes dos Servidores Ativos do Poder Executivo:

Titular: Ercy Rocha Chaves

Suplente: Leomárquia Gonçalves da Silva Libório

• Representantes dos Servidores Ativos do Poder Legislativo:

Titular: Damares Ferreira dos Santos

Suplente: Robson Pinto

• Representantes dos Servidores Inativos:

Titular: Eliana Nascimento Guimarães

Suplente: Paulo César Benzi

#### CONSELHO FISCAL - (CONFIS)

• Representantes do Poder Executivo:

Titulares: Lucineide Maria Josué Lima da Silva

Marcio Leandro da Silva Vieira

Suplentes: Ricardo de Agostino Ana Paula Varela da Silva

• Representantes dos Servidores Ativos do Poder Executivo:

Titular: Rômulo Oliveira Cavalcante Suplente: Izabel Cristina Rodrigues

• Representantes dos Servidores Ativos do Poder Legislativo:

Titular: Cíntia Virgínia Bié

Suplente: Alexandre de Oliveira Raimundo

• Representantes dos Servidores Inativos do Poder Executivo:

Titular: Maria da Conceição da Fonseca Costa

Suplente: Elicéa Barbosa Guimarães

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

#### DECRETO Nº 9.034

## DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes à elaboração do Plano de Trabalho referente aos compromissos a serem assumidos entre o Governo do Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituam sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas:

CONSIDERANDO os controles atinentes aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal e os termos do Ofício nº 784/2013/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 03 de outubro de 2013,

### **DECRETA:**

# Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV,

relativo à Administração Pública Direta e Indireta, que implementará o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/ Gestão, inserindo-o no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, instituído pelo art. 3º da Lei 10.887/2004 e o INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá a esta Administração informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS - IPREV e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Fica obrigatória a utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, podendo tal sistema ser utilizado simultaneamente com outros sistemas de gestão de pessoal.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

 II - melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

 III - inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

 IV - realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/ Gestão: